



Caixa 540

CAIXA Nº
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

H 115

PROCESSO Nº 1254 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 84 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: DIVINO FERNANDES ALVES=Menor
Endereço: Viela Júnior, Qd. 170, Lt. 2,
Jardim Nova Esperança -

ADVOGADO : Dra. Maria José Bezerra Soares
Endereço: Rua 7, nº 354, s/201/2, Edf. -
Britânia.

RECLAMADO: ÓTICA DUELI
Endereço: Rua 8, nº 506, Centro.

ADVOGADO :
Endereço:

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.

Eu, *Leandro Faria*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/07/83 às 09,55 hs.

19/10/83 = 13:30h

Acordo: 31-10-83

RECLAMANTE:	Divino Fernandes Alves - Menor			1254/83
RECLAMADO:	Ótica Dueli			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA:	11/05/83
				2507/83 Nº
	OBJETO	Aviso prévio, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES:	Maria José Bezerra Soares
	DISTRIBUIDA À	1ª	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audiência: dia 08 de julho de 83 às 09:55 hs.			

1.1.1235

Advocacia Trabalhista e Agrária

02
248

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia .

DIST. Nº 2507/83
1 - JOCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 10/05/83
Divino
S. DISTRIBUIÇÃO

DIVINO FRENANDES ALVES , brasileiro , solteiro , menor , comerciário , neste ato representado por seu pai Sr. EURICO FERNANDES ALVES , brasileiro , casado , vigilante , residente à Viela Júnior , Quadra 170 Lote 2 , Jardim Nova Esperança , via de sua advogada e procuradora (mj) MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES , inscrita na OAB sob o nº 3.024 , com escritório profissional à rua 7 nº 354 salas 201/202 , Edf. Britânia , onde receberá as comunicações processuais de estilo , vem , mui respeitosamente à presença de V.Exa., propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma ÓTICA DUELI estabelecida à Rua 8 nº 506 Centro , o que faz pelos os fatos e fundamentos seguintes:

O reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 10.05.79 , ganhando o salário mínimo regional sem que a reclamada tenha assinado sua Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Que sem justo motivo , a reclamada , despediu o reclamante no dia 28.04.83 , sem no entanto cumprir suas obrigações legais ou seja : Aviso prévio , 13º Salário de todo tempo trabalhado, férias , todo tempo trabalhado. Indenização por tempo de Serviço , Produtividade(C.C Cláusula 5ª) Triênio (C.C Cláusula 6ª) e saldo de salário.

Nessas condições , requer a citação da empresa reclamada para querendo , compareceu a se defender da presente Ação , em audiência a ser designada por essa MM. JOCJ de Goiânia , sob pena de revelia , sendo no final condenada a pagar ao reclamante as parcelas abaixo calculadas , com os acréscimos de juros , correção monetária , custas processuais e outras cominações de direito.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

PARCELAS

1 - AVISO PRÉVIO	Cr\$	20.736,00
13º SALÁRIO 79.7/12		1.379,00
13º SALÁRIO 80		4.795,20
13º SALÁRIO 81		10.200,00
13º SALÁRIO 82		20.736,00
13º SALÁRIO 83 5/12		8.640,00
2 - FÉRIAS 79/80 dobrados	Cr\$	41.472,00
FÉRIAS 79/81 dobrados		41.472,00
FÉRIAS 81/82 Simples		20.736,00
FÉRIAS 82/82 Simples		20.736,00
3 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - 04 anos		82.944,00
4 - SÚMULA 148	Cr\$	6.912,00
5 - PRODUTIVIDADE - (Claúsula		
ABRIL 80 a março 81 (191,80 X 13)	Cr\$	2.493,40
ABRIL 81 a março 82 (285,04 X 13)	Cr\$	3.705,52
ABRIL 82 a março 83 (576,00 X 13)	Cr\$	7.488,00
6 - TRIÊNIO (Claúsula)		
MAIO de 1.982 a outubro 82	Cr\$	2.592,00
NOV 82 a abril 83		3.110,40
7 - SALÁRIO RETIDO 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL	Cr\$	19.353,60
TOTAL	Cr\$ -	319.501,12

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

Advocacia Trabalhista e Agrária

04
24/5

Requer , ainda , a assinatura de sua CTPS.

Protestando - se por todos os meios de provas em direito permitidos da-se a presente o valor de Cr\$ 319.501,12 .

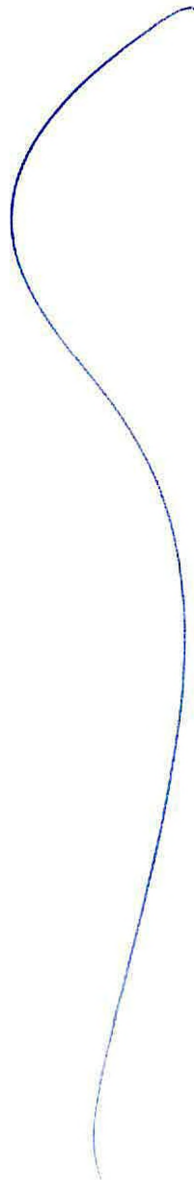
Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia , 06 de maio de 1.983


Maria José Bezerra Soares

OAB. nº 3.024



Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

05
248

ADVOCACIA TRABALHISTA E AGRÁRIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): DIVINO FERNANDES ALVES, brasileiro, solteiro, menor, comerciário, neste ato representado por seu pai Sr. EURICO FERNANDES ALVES, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado à Viela Júnior, Qd. 170, Lt. 02, Jardim Nova Esperança, nesta Capital.

OUTORGADOS: Drs. Aquiles Azevêdo Soares, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. Seção de Goiás, sob n.o 4757 e Maria José Bezerra Soares, brasileira, casada, advogada, inscrita na O. A. B. sob n.o 3024, instalados, profissionalmente, à Rua 7 n.o 354 - Ed. Britânia, salas 201 e 202 - Centro de Goiânia.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-mencionados para propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma OTICA DUELI, com sede à rua 8, nº 506, centro - nesta Capital.

GOIÂNIA, 04 de maio de 1.983

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225 224

Reconheço por semelhança a firma
Divino Fernandes Alves

..... por análoga e
constante em arquivo deste cartório; dou fé.
Em teste da verdade
Goiânia de de 19.....

Clotilde Souza Frausino Pereira - Feb.

Divino Fernandes Alves
Outorgante(s)



Aquiles Azevêdo Soares
Maria José Bezerra Soares



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS; SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS E SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1a.:- Os salários dos empregados no comércio, em toda a Jurisdição do Sindicato vigente em 19 de outubro de 1982, serão reajustados em 42,6%, correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.78, com aplicação dos seguintes fatores:

I- Até tres vezes o valor do maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,00 (hum inteiro da variação semestral do INPC);

II- De tres a sete vezes o valor do maior salário mínimo aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e no que exceder, o fator 0,95 (noventa e cinco centésimas);

III- De sete a quinze vezes o valor do maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos);

IV- De quinze a vinte vezes o valor do maior salário mínimo aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos).

§ Único:- No que exceder a vinte vezes o valor do maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

Cláusula 2a.:- O salário do empregado admitido após a correção salarial por categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único:- Para os empregados que na data de 19 de outubro

07
02/08/79

não tiverem (seis) meses de admissão ou seus salários não
rão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 92 da Lei 6.708/79.

Cláusula 3a.:- Para o empregado que percebe salário de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 4a.:- Aos vendedores será assegurado um salário fixo nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Primeiro:- É obrigatório, na data base, o reajuste da parte fixa do salário do empregado comissionista, de acordo com o INPC.

§ Segundo:- A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5a.:- Além dos reajustes ora concedidos na Cláusula 1a. e seu § Primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto na cláusula 3a., a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro inteiros por cento).

§ Único:- A taxa de produtividade fixada nesta cláusula incidirá sobre a parte fixa do salário do empregado comissionista.

Cláusula 6a.:- Para o empregado que percebe salário fixo de até 7 salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1a. e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverão os seguintes adicionais:

I- 3% aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

II- 5% aos empregados que venham completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único:- Os benefícios desta cláusula não serão percebidos cumulativamente.

Cláusula 7a.:- O reajustamento salarial decorrente deste acordo, não poderá, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens, que vinham sendo pagos aos empregados.



Cláusula 8a.:- O exercente da função de caixa terá, nesta função, especificamente, anotada em Sua Carteira de Trabalho, uma gratificação fixa de Cr\$ 5.000,00 a título de função gratificada.

Cláusula 9a.:- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Cláusula 10a.:- O pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, correspondente ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela DTR-Go.

Cláusula 11a.:- As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 12a.:- Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado, a função exercida.

Cláusula 13a.:- As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de casa, serão homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, no prazo máximo de 10(dez) dias após o término do Aviso Prévio, sob pena de continuidade do pagamento do salário, a título de indenização, até a data do cumprimento da obrigação.

§ Único:- A indenização de que trata esta Cláusula, não será devido, quando o empregador, nos 10 dias após o Aviso Prévio, comunicar por escrito, ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, através do correio, com Aviso de Recolhimento, que o empregado não comparecer para acerto.

Cláusula 14a.:- As empresas fornecerão, aos seus empregados, até 15 dias de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

Cláusula 15a.:- Aos vendedores em geral será assegurado o direito de uso do assento no local de trabalho, conforme previsto pela empresa, como previsto em Lei.



Cláusula 16a.:- Quando as empresas exigirem expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual no estado em que se encontrar.

Cláusula 17a.:- Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

Cláusula 18a.:- O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 19a.:- Conforme autorização em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1983, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciais, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

- I- Cr\$ 1.500,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos regionais.
- II- Cr\$ 1.800,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.
- III- Cr\$ 2.000,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.
- IV- Cr\$ 3.000,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro:- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mês de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1983, nas agências do Banco do Brasil S/A, conta nº 4.873.9, ou da Caixa Econômica Federal, conta nº 075.412.0, sob as sanções legais.

§ Segundo:- Os empregados que estiverem afastados do trabalho em virtude de doença ou acidente de trabalho terão direito a indenização por danos morais e materiais, a ser paga pelo empregador, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, a ser paga em uma única vez, no ato da rescisão contratual.



de de férias, licença médica, ou por outra ausência legal, os descontos de que trata o Caput da cláusula serão processados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho, procedendo-se ao recolhimento no mês imediato.

§ Terceiro:- As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual serão devolvidas a 1a. e a 4a. vias, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Cláusula 20a.:- Fica assegurada a estabilidade por 60 dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 21a.:- Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 dias a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Cláusula 22a.:- Em toda a jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás será respeitada a jornada de trabalho sob regime de "Semana Inglesa".

§ Único:- Os empregados em Supermercados poderão, obedecendo-se compensação, e o regime de horas de trabalho na Semana Inglesa, ter o regime de horário de trabalho no sábado, conforme o costume local, do ramo, limitado o número de horas neste dia a 7:30 horas.

Cláusula 23a.:- As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem, no recinto da empresa, em prática de atos que os levem a responder ação penal.

Cláusula 24a.:- Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1983, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula 27a. . Antes do início do período extraordinário haverá um intervalo de 15 minutos para descanso na forma do artigo 384 da CLT.

§ Primeiro:- Os empregadores, no período de que trata o Caput da cláusula 24a.



sula, após a jornada normal, fornecerá um lanche ao empregado, ou pagar-lhe-á uma importância de Cr\$ 600,00.

Cláusula 25a.:- Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, a fim de que o total da jornada não ultrapasse o limite da Semana Inglesa. Todavia, deverão ser submetidos a exames prévios em centro de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas Carteiras de Trabalho.

Cláusula 26a.:- As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de horário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 da CLT), no período de 19 a 31 de dezembro de 1983, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

Cláusula 27a.:- Os comerciantes no Estado de Goiás, abrangidos pelo presente acordo, concordam em remunerar as horas suplementares com acréscimo de 50% ao valor da hora normal.

Cláusula 28a.:- O último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMÉRCIO, não havendo expediente para este, naquela data, considerados para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

Cláusula 29a.:- Homologado este acordo pela DRT-Go, o empregador deverá logo após, anotar na Carteira de Trabalho de seu empregado alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e suas obrigações.

Cláusula 30a.:- O reajuste ora previsto vigorará de 12 de abril de 1984, a 30 de setembro de 1984 e as demais condições desta Convenção até 31 de março de 1984.

Cláusula 31a.:- A presente Convenção não se aplica aos empregados nas sedes territoriais dos sindicatos dos empregados no comércio de Anápolis e Gurupi.

Cláusula 32a.:- Os empregadores que adotarem os dispositivos da presente



Convenção, ficam sujeitos a multa de 20% sobre o valor de referência regional e 5% do mesmo valor se sujeitam os empregados.

§ Único: A multa de 20% que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

Cláusula 33a.:- Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

Cláusula 34a.:- As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste acordo.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 19 de abril de 1983

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS DOMESTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDER RODRIGUES DE MOURA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
JESUS PEREIRA FERNANDES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DE GOIÁS
WALTER DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATAC. DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BLANCA
Presidente

13
04/8

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTEs.

Cláusula 1a.:-

Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3% (trinta e nove inteiros e tres décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I- Até tres vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II- De tres a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-ã até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III- De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV- De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único:-

No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

Cláusula 2a.:-

O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único:-

Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982,

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

90

.2 ¹⁴
2018

não tiverem 6(seis) meses de admissão, os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

Cláusula 3a.:- Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 4a.:- Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Único:- A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5a.:- Além do reajuste ora concedido na cláusula 1a. e seu § primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na Cláusula 28a., a título de produtividade um aumento de 4%(quatro inteiros por cento), excluindo-se os comissionistas.

Cláusula 6a.:- Para o empregado que percebe salário fixo de até 6(seis) salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1a. e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

I- 3%(tres inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

II- 5%(cinco inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único:- Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Cláusula 7a.:- O exercente da função de Caixa terá, nesta função, especificadamente, anotada em sua CTPS, uma gratificação fixa de Cr\$ 3.000,00(treis mil cruzeiros), a título de função gratificada.

Cláusula 8a.:- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por

15
108

qualquer erro verificado.

Cláusula 9a.:- O pagamento das diferenças salariais resultante da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 10a.:- As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 11a.:- Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º, indenização, etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12(doze) meses.

Cláusula 12a.:- As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

Cláusula 13a.:- Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

Cláusula 14a.:- Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

Cláusula 15a.:- O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 16a.:- Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10(dez) de março de 1982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

1- Cr\$ 550,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos re

gionais.

II- Cr\$ 650,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.

III- Cr\$ 750,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.

IV- Cr\$ 850,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro:- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mes de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1981, nas agências do Banco do Brasil S/A, Conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal, Conta nº 075.112.0 ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato, sob pena de sanções legais.

§ Segundo:- As guias especiais para os recolhimentos dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetido cópias.

Cláusula 18a.:- Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

Cláusula 19a.:- Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

Cláusula 20a.:- Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no periodo de 1º a 31 de dezembro de 1982, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do periodo extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT.

Cláusula 21a.:- Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidos a exames prévios em centro de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em

suas Carteiras Profissionais

Cláusula 22a.:- As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de honorário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 - CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, de verão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

Cláusula 23a.:- Os comerciantes no Estados de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20a., remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30%(trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00(duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

Cláusula 24a.:- Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

Cláusula 25a.:- O Último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCÁRIO, não havendo expediente para este naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

Cláusula 26a.:- Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

Cláusula 27a.:- O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

Cláusula 28a.:- A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

Cláusula 29a.:- Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20%(vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5%(cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

§ Único:- A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

Cláusula 30a.:- Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção se


[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

rão dirimidos na Justiça do Trabalho.

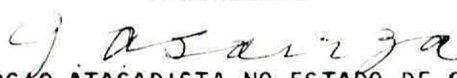
Cláusula 31a.:- As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.


E, por estarem assim, justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.


Goiânia, 1º de abril de 1982


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JÓSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente

nb



Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM, DE UM LADO A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRES CAS NO ESTADO DE GOIAS, O SINDICATO DO CO MERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, O SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIAS, E DE OUTRO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER CIO NO ESTADO DE GOIAS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLAUSULA 1A.:-

Simão
Fica concedido aos empregados no Comércio, excetuando-se os empregados da Cidade de Anápolis, um reajuste de 47.1% (quarenta e sete inteiro e um décimo por cento) sobre os salários de 1º de outubro de 1980, correspondentes ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, e com aplicação dos seguintes fatores:

- AK*
[Handwritten signature]
- I- Até três vezes o maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (um inteiro e um décimo) da variação semestral do INPC;
 - II- De três a dez maiores salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder o fator 1.0 (um inteiro);
 - III- De dez a quinze maiores salários mínimos, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos);
 - IV- De quinze a vinte maiores salários mínimos apli-

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA



car-se-ão, até os limites dos incisos anteriores as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

PARAGRAFO UNICO:- No que exceder a vinte vezes o valor de 20 (vinte) maiores salários mínimos, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação em vigor.

CLAUSULA 2A.:- O reajuste ora concedido vigorará a partir de 1º de abril de 1981, até 30 de setembro do mesmo ano, e as demais condições desta Convenção até 31 de março de 1982.

CLAUSULA 3A.:- O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

CLAUSULA 4A.:- Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1981, não tiverem 06 (seis) meses de admissão, os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o artigo 5º (quinto) da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

CLAUSULA 5A.:- Para os empregados que percebem salários com parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

CLAUSULA 6A.:- Aos vendedores será assegurado um salário mínimo regional e comissão, com percentual anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLAUSULA 7A.:- Além do reajuste ora concedido nas cláusulas primeira e seguintes, fica concedido aos empregados no comércio do Estado de Goiás, exceção de Anápolis, a título de produtividade um aumento de 4% (quatro inteiros por cento, excluindo-se os comissionistas, na forma do art. 07 da Lei nº 6.708 de 30.10.79.

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA



CLAUSULA 8A.:- Para quem percebe remuneração fixa de até 5 (cinco salários mínimos regionais), além do reajuste previsto na cláusula 1a., e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

- I- 3% (tres inteiros por cento) aos empregados que completarem mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- II- 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARAGRAFO UNICO:- Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLAUSULA 9A.:- O exercente da função de Caixa terá, nesta função, especificadamente, anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social uma gratificação fixa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a título de função gratificada.

CLAUSULA 10A.:- As diferenças salariais resultantes desta Convenção, relativas ao mês de abril, deverão ser pagas até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento no órgão competente.

CLAUSULA 11A.:- As empresas que violarem as disposições desta Convenção ficam sujeitas a multa de 20% (vinte inteiros por cento), do salário do empregado, vigente à data da violação, revertida em favor do próprio empregado.

CLAUSULA 12A.:- As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados importâncias correspondentes a mercadorias vencidas ou danificadas em exposição, salvo se a danificação ocorreu por culpa exclusiva de determinado empregado.

CLAUSULA 13A.:- As empresas fornecerão, aos seus empregados,

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA



no final de cada mês, comprovante do pagamento de sua remuneração, discriminadamente.

CLAUSULA 14A.:- Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de março de 1981, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os empregados no comércio no Estado de Goiás, sindicalizados ou não, com exceção da cidade de Anápolis, as seguintes importâncias:

- I- Cr\$ 200,00, dos empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos regionais;
- II- Cr\$ 350,00, dos empregados que percebem acima de 3 (três) salários mínimos regionais até 6 (seis) salários mínimos regionais;
- III- Cr\$ 450,00, dos empregados que percebem acima de 6 (seis) salários mínimos regionais, a fim de que seja melhorada e ampliada a assistência do Sindicato, tais como: médica, odontológica, social, etc.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Os descontos mencionados nesta cláusula de verão ser efetuados até o mês de maio e recolhidos, até 30.06.81, nas agências do Banco do Brasil S/A, conta nº 4.873-9 ou da Caixa Econômica Federal de Goiás, conta nº 076.097-8, sob pena de sanções legais.

PARAGRAFO SEGUNDO:- A empresa deverá anotar na CTPS de seu empregado no prazo determinado no parágrafo primeiro deste artigo, o desconto assistencial previsto nesta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO:- As guias especiais para os recolhimentos dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato conveniente, e após efetuados os recolhimentos serão remetidas cópias ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás.

CLAUSULA 15A.:- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA

23
118
1981 - M. 5

Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLAUSULA 16A.:- Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes, que comprovando essa situação, expressem desinteresse na referida prorrogação, salvo nas condições previstas nas cláusulas 20a., 21a. e 22a., desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 17A.:- Será respeitada a jornada de trabalho sob regime de Semana Inglesa, em toda a jurisdição do Sindicato.

CLAUSULA 18A.:- O comércio de Goiás, exceto Anápolis, não abrirá suas portas no último sábado do mês de outubro, como comemoração ao Dia do Comerciante.

CLAUSULA 19A.:- As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes de trabalho aos seus empregados, com ou sem emblema, quando de uso obrigatório. Se solicitado, o empregado deverá devolvê-lo na época de sua rescisão de contrato e no estado que se encontrar.

CLAUSULA 20A.:- Os empregados no comércio no estado de Goiás, exceção de Anápolis, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1981, até às 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da C.L.T.

CLAUSULA 21A.:- Os comerciantes no Estado de Goiás, exceto os de Anápolis, aceitam a locação de serviço da cláusula anterior e se obrigam a pagar aos seus empregados a importância correspondente às horas extraordinárias de trabalho que fizerem nos dias mencionados, calculadas na forma legal, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

CLAUSULA 22A.:- Na forma dos artigos 374 e 413, ítem X da

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA



C.L.T., as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na forma da legislação específica, a fim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 48 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidos a exames prévios em Centro de Saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas carteiras profissionais.

CLAUSULA 23A.:- O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

CLAUSULA 24A.:- Fica assegurado aos comerciários vendedores e balconistas o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

CLAUSULA 25A.:- Homologado este acordo pela DRT-Go, o empregador deverá logo após, anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos procedidos.

CLAUSULA 26A.:- Penalidades: Os empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos à multa de 5% (cinco inteiros por cento) do salário de referência regional, vigente ao tempo de violação e as empresas ficam sujeitas à multa de 10% (dez inteiros por cento) do mesmo valor, vigente ao tempo de violação a ser aplicada na forma prevista na cláusula 1a., e demais condições desta Convenção.

CLAUSULA 27A.:- Os dissídios decorrentes de violação da presente Convenção, serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

CLAUSULA 28A.:- As partes se obrigam a promover ampla publicidade desta Convenção,

E, por estarem assim justos e acordados, fir

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA



mam o presente instrumento em tantas vias quantas necessârias, de igual forma e teor, para os devidos fins de direito.

Goiânia, 29 de abril de 1981

[Signature]
FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

ELIAS BUFAIÇAL
Presidente

[Signature]
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente

[Signature]
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIAS

VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente

[Signature]
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS

GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente

[Signature]
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS
NO ESTADO DE GOIAS

JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente

[Signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente

Reg. 1021 - 2003/81
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada na Delegacia,
Goiânia, 7/5/81

NB

[Signature]
Diretor em Direção
Assuntos Sinc

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS, E O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1a.:

Fica concedido aos empregados no comércio representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, excetuando-se os empregados de Anápolis, um reajuste de 39,9% (trinta e nove inteiros e nove décimos por cento) sobre os salários de 1º de novembro de 1979, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, e com a aplicação dos seguintes fatores:

I - até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II - de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III - acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

Parágrafo único:

Os benefícios desta Convenção se aplicam também às categorias econômicas não organizadas em Sindicatos, aqui representadas pela Federação do Comércio do Estado de Goiás.

Cláusula 2a.:

O reajuste ora convencionado vigorará a partir de 1º de abril de 1980 até 30 de setembro do mesmo ano, e as demais condições desta Convenção até 31 de março de 1981.

Cláusula 3a.:

O presente reajuste não incide sobre os salários de empregados admitidos após a vigência da presente Convenção, os quais terão os salários que forem contratados entre as partes, respeitando-se o mínimo legal.

Cláusula 4a.:

Para os empregados que percebem salários com parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 5a.:

Os empregados que na data base de 12/04/80 não tiveram

R. Aguiar

Res. 10/10/80

[Handwritten signatures]

7

Federação do Comércio do Estado de Goiás

27
048

PRESIDÊNCIA

seis (6) meses de admissão, terão seus salários reajustados de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708 de 30.10.79.

Cláusula 6a.: A partir de 1º/04/80 será assegurado aos vendedores comissionistas e balconistas, um salário mínimo regional e comissão.

Cláusula 7a.: Além do reajuste ora concedido nas cláusulas primeira e seguintes, fica concedido aos empregados no comércio do Estado de Goiás, exceção de Anápolis, um aumento de 4% para quem percebe até 3 salários mínimos regionais; e 2% para quem percebe além disso; a título de produtividade, excluindo os comissionistas, na forma da Lei nº 6.708, de 30.10.79.

Cláusula 8a.: Conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não do comércio no Estado de Goiás, exceto os de Anápolis, as seguintes importâncias: Cr\$ 100,00 daqueles que percebem até Cr\$ 5.000,00 mensais; Cr\$ 150,00 daqueles que percebem de Cr\$ 5.000,01 até Cr\$ 10.000,00; Cr\$ 200,00 daqueles que percebem de Cr\$ 10.000,01 até Cr\$ 15.000,00; e Cr\$ 300,00 daqueles que percebem mais de Cr\$ 15.000,00 mensais, para construção da sede própria do Sindicato.

Parágrafo único: Os descontos mencionados nesta cláusula deverão ser efetuados até o mês de maio e recolhidos, até 30.06.80, nas agências do Banco do Brasil S/A, conta nº 14.873-9 ou da Caixa Econômica Federal de Goiás, conta nº 076.097-8, sob pena de sanções legais.

Cláusula 9a.: As diferenças salariais resultantes desta Convenção, relativas ao mês de abril, deverão ser pagas até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento no órgão competente.

Cláusula 10a.: As empresas fornecerão, aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante do pagamento de sua contribuição discriminadamente.

Cláusula 11a.: O uso de uniforme será objeto de acordo entre empregador e empregados, salvo quando qualquer peça do uniforme esteja gravado com o nome, sigla ou emblema designativo da empresa, caso em que a peça será fornecida gratuitamente aos empregados.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.

7

Federação do Comércio do Estado de Goiás

28
048

PRESIDÊNCIA

ficando estes responsáveis pela sua conservação e devolução por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 12a.: O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 13a.: Será respeitada a jornada de trabalho sob regime de semana inglesa, prevista na Lei Municipal nº 100, de 11.12.51.

Cláusula 14a.: O comércio não abrirá suas portas no último sábado do mês de outubro, em comemoração do Dia do Comerciante.

Cláusula 15a.: Os empregados no comércio no Estado de Goiás, com exceção de Anápolis, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1980, até às 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do período extraordinário haverá um intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT.

Cláusula 16a.: Os comerciantes do Estado de Goiás, exceto os de Anápolis, aceitam a locação de serviços da cláusula anterior e se obrigam a pagar aos seus empregados a importância correspondente às horas extraordinárias de trabalho que fizerem nos dias mencionados, calculadas na forma legal, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

Cláusula 17a.: Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na forma da legislação específica, a fim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 48 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidos a exames médicos prévios em Centro de Saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação a disposição da fiscalização e anotados em suas carteiras profissionais.

Cláusula 18a.: Fica assegurado aos comerciários vendedores e balconistas o uso de assento no local de trabalho, na forma da Lei.

Cláusula 19a.: Para quem recebe remuneração fixa de até 5 salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right near the end of the text.

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA

29
1980

la 1a. e do aumento de produtividade assegurado na cláusula 7a. desta Convenção, haverá a seguinte bonificação:

a) 3% aos empregados que a partir da vigência do presente, contarem mais de 3 anos de serviço na mesma empresa;

b) 5% aos empregados que a partir da vigência do presente acordo contarem mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

Cláusula 20a.: Os dissídios decorrentes de violação da presente Convenção serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Cláusula 21a.: Os empregados que violarem as disposições desta Convenção ficam sujeitos à multa de 5% (cinco por cento) do salário de referência regional, vigente à data da violação e as empresas de 10% (dez por cento), a serem aplicadas na forma prevista na cláusula anterior.

Cláusula 22a.: As partes convenientes se obrigam a promover ampla publicidade desta Convenção.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em tantas vias quantas necessárias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Goiânia, de maio de 1980.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS



HENRIQUE COE

Presidente em exercício

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS



LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Diretor-Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS



VANDES RODRIGUES DE MOURA

Presidente

Federação do Comércio do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA

Gaspar
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS

GERALDO ALVES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO EST. GOIÁS

HENRIQUE DIAS BICALHO

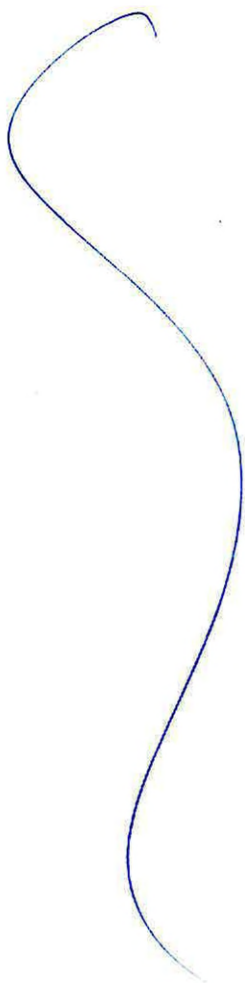
Presidente

Expedito
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS

EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

Presidente

30
11/8



31
ME

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 0255

Instrumento de procuração: Uma

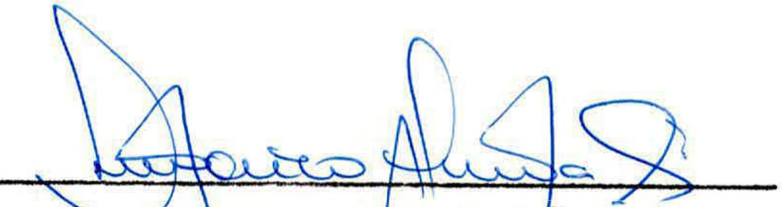
Folhas de documentos diversos: Quatro

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2502/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 07.

CERTIFICO também que foi designada a data de 08 de Julho de 1983, às 9:55, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 11 de Março de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



32
248

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia
 proc.1.254/83
 NOTIFICAÇÃO Nº 2.153/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
 DIVINO FERNANDES ALVES (MENOR)

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 09:55 (nove e cinquenta e cinco) horas do dia 08 (oito) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de maio de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:08/05/83-Not.3.153/83

JCJ-G

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº proc.1.254/83

DESTINATÁRIO ÓTICA DUELI

ENDEREÇO Rua 08 nº 506 - Centro

CIDADE Nesta ESTADO GO

RECEBIDO EM 14/05/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Assinatura]

Nesta TR 1.1.190




e a presente foi expedida por via o registro' recibo 05/19 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata de audiência
Aos 08 de Junho de 1956


Diretor de Secretarias
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1254 / 83.

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 1.983,
às 09,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Divino Fernandes Alves - menor
contra Ótica Dueli
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 10,00 horas, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu Pai Sr. Eurico F. Alves e a recda. representada por Sebastião D. Guimarães, acompanhado do advogado Antônio Pinto da Silva.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 11 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 18. jul. 83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se pra 19. out. 83, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 10,34 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregados

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Divino Fernandes Alves
Eurico Fernandes Alves

Platon Teixeira de Azevedo Filho

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

34
D

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

ÓTICA DUELI LTDA., pessoa jurídica de direitos privado com sede em Goiânia - Goiás representada pelo seu proprietário, com sede em Goiânia - Goiás, à Rua 8, nº 506, Centro, por seu advogado e procurador (mj)., inscrito na OAB-Goiás, sob nº 3.358 escritório profissional à Av. Goiás, nº 400, 6º andar sala 65, Ed. Bradesco, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., contestar como fato contesta a presente reclamatória trabalhista, movida em seu desfavor por DIVINO FERNANDES ALVES, qualificado nos autos, pelo que expõe para no final requerer o seguinte:

A recda. possui laboratório onde é realizado o serviço em lentes.

No início de maio de 1.982, o recte. compareceu junto a recda. afirmando que desejava aprender manusear com lentes no laboratório.

Desta forma após insistência do recte. o recdo. aceitou que o recte. quando houvesse excesso de serviço no laboratório poderia comparecer naquele estabelecimento a fim de aprender a trabalhar com lentes, onde então ajudava a fazer polimento das lentes.

Assim é que, desde maio de 1.982 eventualmente o recte. passa pelo laboratório da recda e caso ~~houver~~ serviço, ajuda executá-los, em contrapartida sempre recebeu o produto de seu dia de serviço.

O recte. não tinha horário de

35

de trabalho, poderia comparecer o dia que quisesse e trabalhava se houvesse serviço, geralmente de hum a duas vezes por semana, não tinha salários fixados, não recebia ordens.

O serviço de natureza eventual, não caracteriza vínculo empregatício, pelo que o recte não preenche as exigências do artº 3º da CLT.

Estando demonstrado que o recte. não era empregado da recda. passa a contestar parcela por parcela:

Aviso prévio, parcela indevida o recte não era empregado na recda, prestava serviços eventualmente e sem vínculo;

13º salário 1.979 e 1.980, o recte. eventualmente trabalhou de maio de 1.982 para cá, ainda sim, referidas parcelas estão prescritas;

13º salário 1.981 parcela indevida o recte. não era empregado da recda;

13º 1.982 e 13º salário proporcional 1.983, o recte. não era empregado, razão pela qual referida parcela sómente é devida se for provado o vínculo empregatício de maio de 1.982, até a data que o recte. alega que foi demitido;

Férias 79/80, parcela prescrita e o recte. não era empregado da recda.

Férias 80/81, contestada conforme férias pedidas 79/80;

Férias 1.982 e e proporcional 1.983, são parcelas indevidas já que o recte. era empregado eventual, sómente tornarão a ser devidas se o recte. provar que houve vínculo empregatício;

Indenização por tempo de serviço, parcela improcedente, o recte. não era empregado da recda. fará jús maio de 1.982, até a demissão caso prove que foi empregado neste periodo;

Sumula 148, o recte. não enquadra nos termos da súmula 148;

Produtividade, 1.980 prescrita, 1.981 indevida, 1.982 e proporcional 1.983, o recte. não faz jús já que não era empregado.

39

fls. 3

Triênio, o recte. não faz jús já que não era empregado, mesmo que provado o periodo se - ria hum ano e hum mês, não havendo triênio.

Salário retido abril de 1.983-28 dias parcela indevida, o recte. prestava serviço eventualmente, nestas condições o dia que prestava serviço recebia.

Assim fica contestadas as parcelas pedidas, ante a inexistência de vínculo empregati - cio.

Ante o exposto, requer a V. Exa., que julgue o recte. carecedor da presente reclmatória , em caso de procedência, provando o recte. a existên - cia do vínculo, seja considerado o periodo de maio' de 1.982 até março de 1.983, último mês que o recte compareceu eventualmente junto a recda. para reali - zar serviços.

Go,ânia, 7 de julho de 1.983


Antonio Pinto da Silva
OAB-Ga. 1338 CPF 070595231-20



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N.1103 de 24 / 03 / 80, que revendo os arquivos desta Autarquia, Encontrei arquivado sob nº 52.20014091.7, em 24.03.76, os atos constitutivos da firma ÓTICA DUELY LTDA, com sede à Rua 8, nº 506, centro desta capital. Objetivo: Exploração de Ótica. Capital Social Cr\$ 70.000,00. Sócios: Heli Dias Andrade e Olga Maria Rodrigues. Prazo Indeterminado. CERTIFICO, mais, que existe o seguinte arquivamento sob nº 34024, em 21.03.77, cria uma filial à Av. Minas Gerais, nº 808 - Campinas, nesta capital, com capital destacado de Cr\$ 30.000,00. Eleva o capital social para Cr\$ 100.000,00. Do que dou fé. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia aos 24 dias do mes de Março de 1.980. Eu, DIVINA VERÔNICA FERREIRA DE SIQUEIRA, Ag. do Reg. do Comércio, datilografei, conferi e assino Divina. Eu, SEVERO SERGIO COLICHIO, Secretário Geral, subscrevo:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - PRIMEIRA ALTERAÇÃO - ÓTICA DUELY LTDA.

Os abaixo assinados, HELI DIAS ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente n/Capital à Rua P-8 nº 30 setor dos funcionários, portador da cart. Identidade nº 881.348 exp. p/ SIC de Minas Gerais, filho de Pedro de Andrade e Izabel Dias de Andrade, nascido em Campo Florido-MG a 27/04/44 e OLGA MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada n/ capital à rua P-8 nº 30 setor dos funcionários, portadora da cart. identidade nº 632.658 exp. p/ SIC de Minas Gerais à 12/10/73, filha de Benedito Rodrigues da Silveira e Júlia Silva da Silveira, nascida em Frutal-MG aos 28/04/51, resolvem de comum acordo alterar os termos (cláusulas) de contrato original da firma ÓTICA DUELY LTDA estabelecida à rua 8 nº 506-centro - Goiânia-Go, com o ramo de ótica, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 29.-797/76 por despacho de 24.03.76, da qual são os únicos sócios, como segue:

PRIMEIRA

Que fica criada uma filial sita à Av. Minas Gerais nº 808 -Campinas - Goiânia-Go.

SEGUNDA

Que o objetivo da filial ora criada será a exploração do ramo de ótica.

§ único- A denominação do estabelecimento da filial será ' ÓTICA VEJA '.

TERCEIRA

O início de atividades da filial será a partir do dia 20 de março de 1.977.

QUARTA

O capital social que era dividido em 70 (setenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) totalizando Cr\$ 70.000,00 passa ser dividido em 100 (cem) quotas = Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A parte acrescida, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) será subscrita e integralizada em moeda corrente do País pelos sócios da seguinte forma:

- a) - O sócio Heli Dias Andrade subscreve 20 (vinte) quotas no valor de Cr\$ 20.000,00 integralizando no dia 20.03.77 15 quotas Cr\$ 15.000,00 e o restante, 5 quotas Cr\$ 5.000,00 integralizará no dia 20.05.77;
- b) - A sócia Olga Maria Rodrigues subscreve 10 quotas = Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e integralizará no dia 30.06.1977. Com o aumento do capital, o mesmo ficará assim distribuído:
- O sócio Heli Dias Andrade com 70 quotas = Cr\$ 70.000,00
 - A sócia Olga Maria Rodrigues com 30 quotas Cr\$ 30.000,00

QUINTA

Que ficam destacadas 30 (trinta) quotas Cr\$ 30.000,00 do capital social da matriz para a filial ora criada, sendo assim:

Capital matriz	Cr\$ 70.000,00
Capital filial	Cr\$ 30.000,00
TOTAL	100.000,00

Que continuam sem modificação as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

cont.

E, por assim estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas a tudo cientes.

Goiania, 08 de março de 1.977


HELI DIAS ANDRADE




OLGA MARIA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:


PEDRO HENRIQUE ALVES DO CARMO


JOSE TINGANO DO CARMO

Tabellionato Partido de Oliveira
 — 5º OFÍCIO —
Dr. João Candido de Oliveira
 Tabellião Vitalício
Israel Barros de Abreu
 Esc. Juramentada
GOIÂNIA — GOIÁS

Cartorio Candido de Oliveira
 5º TABELLIONATO
 Bei: Jose Candido de Oliveira
 Resonheço _____
 a firme 
 do que dou fé _____
 Em test.  da veridade
 Goiania, 08/03/77
 Esc. Jur

Cartorio de Tabellionato

27118 1024

[Handwritten initials]

CARTA DE PREPOSTO

Nomeio e constituo o Sr. SEBASTIÃO DINIZ '
 GUIMARÃES portador da CTPS. nº 52.296, série 291, '
 empregado de nossa empresa, a quem conferimos pode -
 res especiais para representar a firma ÓTICA DUELI '
 nos autos de reclamatória trabalhista nº 1.254/83 '
 1º JLC. em que figura como recte. DIVINO FERNANDES '
 ALVES.

Goiânia, 7 de julho de 1.983

[Handwritten signature]



Apontado Carvalho de Oliveira
5,7 Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de _____

Per _____
Per Attestado ao Protocolo Consuntivo do
Arquivo de Cartório.

08 JUL 1983
08 JUL 1983

Cartório do 1.º Ofício

[Large handwritten flourish or signature extending across the bottom of the stamp area]

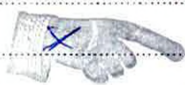
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

ÓTICA DUELI, pessoa jurídica de direito privado, represen-
tada pelo seu proprietário, com sede em Goiânia - Goiás, à
Rua 8, nº 506, Centro.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante
procurador o advogado ANTÔNIO PINTO DA SILVA, brasileiro, casado
advogado, inscrito na OAB-Goiás, sob nº 3.358, escritório Av. 'Goiás,
nº 400, 6º andar, sala 65, Ed. Bradesco.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia,
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda,
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substa-
belecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso. Ratificado os poderes acima impressos, com fito
especial de promover reclamatória trabalhista.

Goiânia, 7 de julho de 1.983



CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
E. TABELIONATO
Tel. João Candido de Oliveira

Reconheço a firma

SUPRA
INDICADA

da que dou fé
Em test. do verídico.

Goiânia, 07 JUL 1983

TABELIÃO SUBSTITUTO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm os presentes autos 41 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 13 de Julho de 1983

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
D.ª Maria José Soares Bezerra

Secretaria da JUC em 13 de Julho de 1983

[Signature]
Chefe Secretaria

4ª feira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proz. Leite
Goiânia, 14 de Julho de 1983

[Signature]
DIRETOR DE PROTESTARIA

5ª feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 15 de Julho de 1983

Diretor de Secretaria

[Signature]
JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

47

Advocacia Trabalhista e Agrária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Junte-se.

Go, 15-jul-1983 - 6ª feira.

[Handwritten Signature]
Platon Teixeira de Azevedo
Juiz do Trabalho - Substituto



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

PROC.nº 1254/83

RECTE: DIVINO FERNANDES ALVES

RECDO: ÓTICA DUELI

DIVINO FERNANDES ALVES, já qualificado os autos acima ementados, por sua advogada (mj), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., dizer que provará por testemunha, a relação de emprego que manteve com a reclamada no período indicado na inicial.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 1.983

[Handwritten Signature]
Marta José Bezerra Soares

OAB.nº 3.024

Marta José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

deção em Junho
Aos 19 de Junho de 1957

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

63

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Juiz Aloes Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

Junte-se.

Go, 19-jul-1983 - 3ª feira.

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

ÓTICA DUELI LTDA, qualificada nos autos de reclamatória trabalhista nº 1.254/83, audiência para o dia 19-10-1.983, movida em seu desfavor por DIVINO FERNANDES ALVES, tb. qualificado, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., especificar provas a serem produzidas em audiência.

O recte. através de depoimentos testemunhais provará que:

Que, o recte. não era empregado da recda;

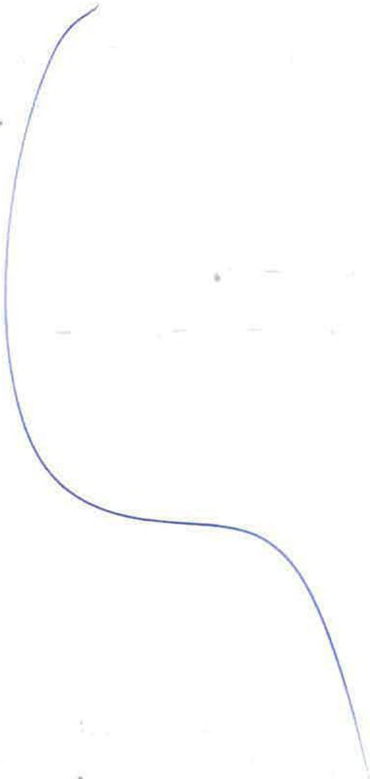
Que, o recte. a partir de maio de 1.982, passou a eventualmente ajudar no laboratório da recda;

Que, o serviço que o recte. prestava eventualmente, era sem horário, não tinha salários fixo e não recebia ordens;

Que, o recte. passava pela recda de uma a duas vezes por semana, ou mesmo passava até período maior sem trabalhar.

Goiânia, 18 de julho de 1.983

[Signature]
Antonio Pinto da Silva
OAB-G. 3358 CPF 070595231-20



JUNTADA

Netas 1212, 1400 Justado, aos propositos netos

ata que segue
Aos 19 / 19

Distrito de Mourmelon

183 =

46





48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. 1254/83-1ª JCJ

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1254 83 .

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1.983,
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por DIVINO FERNANDES ALVES -Menor
contra ÓTICA DUELI
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,50 horas, presentes ambas. O recte. com a advogada Maria José Bezerra Soares e a recda. representada pelo Sr. Sebastião D. Guimarães, acompanhado do advogado Sr. Antônio P. da Silva.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$250.000,00 até às 15,30 hs do dia 31 do corrente.

Pena da multa de 100% p/não cumprimento do acordo.
Acordo homologado.p/extinto contrato de trabalho.
Custas, pela recda., no importe de Cr\$9.824,00.
Às 14,01 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Expedito Domingos Bezerra
Vogal H. dos Empregadores
Daniel Viana
Vogal H. dos Empregados

Bezerra Soares
Paulo Roberto
Guimarães
Alves
Ótica Dueli

Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

EXPEDICÃO DE GUIA

CERTIFICO que a guia foi expedida, a
requerimento Recdo
guias nº 2492/83 da impor-
tância de Cr\$ 250.000,00
Goiania, 21 de outubro de 1983 6º f.

Funcionário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Cotas

Amorim

Em, 31 10 83

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, 1983, em presença
Aos 03 de 11 de 83
Diretor de Secretaria

JUNTOS

JUNTADA

Nesta data, 1983, em presença
2ª via da CD nº 2492/83
Aos 03 de 11 de 83-5-19-
Diretor de Secretaria
PI JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

RELAÇÃO DE EMOLUMENTOS RECOLHIDOS

Código: 1450

Junta de Conciliação e Julgamento d _____
ou _____

Mês de _____ de 19 _____

45
4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF Ag. 1009 Op. 009 Conta nº 906793 D 6

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Próc. nº J.C.J. 1254/83 Guia nº 2492/83

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante DIVINO FERNANDES ALVES - Menor

CL 20 D 5 Valor do depósito-Cr\$ 250.000,00

Reclamado OTICA DUELI

CL 83 D 3 Valor do levantamento-Cr\$

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo a ser pago em dinheiro

Vencimento a 31.10.83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dra MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 21 de outubro de 1983 às 15,30

CEF 0 6 01001 31 250.000,00 00453

Jaques Roberto Freire
Diretor de Secretaria
Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiania - Go.

Autenticação

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02103091/0001-16

02 RESERVADO 04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE OTICA DUELY LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) RUA S N. 504 CENTRO CEP 74000

07 DATA DE VENCIMENTO 13/11/83

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO GOIANIA - GO

10 CEP 11 MUNICÍPIO (CIDADE) 12 SIGLA DA UF

13 EXERCÍCIO 19 83 14 COTA DO QUODÉCIMO 3 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4 16 TIPO 5 3 6 17 Nº PROCESSO 1254/83 18 REFERÊNCIAS 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas processuais

20 CÓDIGO 1503- 21 VALOR - Cr\$ 9.824,00

22 MULTA E/OU JUROS 23 VALOR - Cr\$

24 VALOR - Cr\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - Cr\$

28 TOTAL 29 VALOR - Cr\$ 9.824,00

30 AUTENTICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCJ Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 1254/83

RECLAMANTE(S) Divino Fernandes Alves

RECLAMADO(S) Otica Duely

GUIA Nº EXPEDIDA EM 31/10/83

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0022

TOTAL									

Recebi nesta data a guia nº 2492/83-4-25-*reia*
p/ l-v *250.000,00*
relevo *relevo, a-já valor dou*

Guia nº 03 de 11 de 1983

Amorim Soares





46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

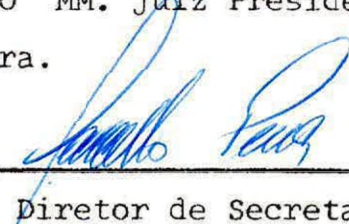
Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de 14 1.9 85-67



Diretor de Secretaria
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


J u i z P r e s i d e n t e

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho -